QUADRO N.º 5

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas em Imagem Médica e Radioterapia III.	CIMR	Semestral . . .	270	T-90; PL-60	10	
Ultrassonografia I.	CIMR	Semestral . . .	81	T-15; PL-30	3	
Estudos de Caso em Neurorradiologia e Músculo-esquelética.	CIMR	Semestral . . .	81	T-15; PL-30	3	
Farmacologia aplicada à Imagem Médica e Radioterapia	CE	Semestral . . .	135	T-30; TP-15	5	
Estudos de Caso Toraco-abdomino-pélvicos	CIMR	Semestral . . .	81	T-15; PL-30	3	
Fusão de Imagens Médicas	CIMR	Semestral . . .	54	T-30; TP-15	2	
Semiótica em Imagem Médica I	CIMR	Semestral . . .	108	T-30; TP-30	4	

QUADRO N.º 6

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas em Imagem Médica e Radioterapia IV.	CIMR	Semestral . . .	270	T-90; PL-60	10	
Ultrassonografia II	CIMR	Semestral . . .	81	T-15; PL-30	3	
Estudos de Caso em Radioterapia	CIMR	Semestral . . .	108	T-15; PL-30	4	
Dosimetria Clínica	CIMR	Semestral . . .	108	T-30; TP-15	4	
Semiótica em Imagem Médica II.	CIMR	Semestral . . .	108	T-30; TP-30	4	
Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia	CIMR	Semestral . . .	135	T-15; TP-30	5	

QUADRO N.º 7

4.º ano/7.º e 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia	CIMR	Anual	1620	S-30; E-1200; OT — 70	60	

208261436

Regulamento n.º 538/2014

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 10.º; n.º 2 do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18/03, é aprovado o regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Regulamento de acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18/03.

CAPÍTULO I

Concurso

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente que possuam qualificação nas áreas relevantes definidas para o curso técnico superior profissional;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional, desde que possuam qualificação nas áreas relevantes definidas para o curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — A candidatura aos CTeSP é realizada on-line e, em casos excecionais devidamente autorizados, nos respetivos Serviços Académicos através de requerimento em modelo a disponibilizar pelo IPCB.

2 — A candidatura deverá ser entregue juntamente com a documentação requerida no ato de candidatura.

3 — A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

Artigo 4.º

Vagas, Prazos e Critérios de Seriação

1 — As vagas para cada CTeSP serão divulgadas, por edital do Presidente do IPCB, mediante as vagas aprovadas aquando do registo do curso;

2 — Os critérios de seriação e os prazos relativos a todo o processo de candidatura serão fixados por edital do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores de cada Escola;

3 — O edital das vagas, critérios de seriação e prazos será objeto de divulgação nas páginas da internet do IPCB e Escolas.

Artigo 5.º

Júri

1 — O júri de organização, realização e avaliação das provas, assim como de seleção e seriação será único e nomeado pelo Presidente do IPCB.

2 — O júri é constituído obrigatoriamente por um elemento de cada Escola (proponente de cursos), o qual é proposto pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

3 — No caso da organização, realização e avaliação das provas, o júri é coadjuvado pelo coordenador de curso ou por um docente por ele designado, que passará a integrar o júri.

4 — Ao júri compete:

a) Organizar, elaborar e proceder à correção e classificação das provas de conhecimentos constantes no n.º 2 do artigo 2.º;

b) Ordenar a grelha de seriação de candidatos;

5 — A organização interna e forma de funcionamento do júri é da competência do presidente de júri.

6 — A homologação dos resultados é da competência do Diretor de cada Escola.

Artigo 6.º

Decisão

1 — As decisões sobre as candidaturas são da competência do Diretor de cada escola e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre as candidaturas serão objeto de divulgação nas páginas da internet do IPCB e Escolas.

Artigo 7.º

Indeferimento Liminar

1 — O indeferimento liminar compete ao Diretor de cada escola.

2 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Pedidos realizados fora do prazo estabelecido para a candidatura;

c) Pedidos não acompanhados da documentação solicitada;

d) Pedidos em que sejam detetadas falsas informações.

CAPÍTULO II

Condições de ingresso

Artigo 8.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso para cada CTeSP serão fixadas pelo Conselho Técnico Científico da Escola, em função das áreas relevantes para o curso.

2 — Nas condições de acesso e ingresso, são respeitadas as condições previstas no artigo 2.º do presente regulamento.

3 — Os critérios de seriação para cada curso serão divulgadas através de edital do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores das Escolas.

CAPÍTULO III

Acesso para candidatos com aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente e sem conclusão do ensino secundário.

Artigo 9.º

Provas de Avaliação

1 — Devem realizar as provas de avaliação, os candidatos com aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e que não o tenham concluído.

2 — A avaliação da capacidade para a frequência do CTeSP integra, obrigatoriamente a realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

3 — As provas de avaliação de capacidade são escritas ou escritas e orais e são organizadas para cada curso ou para um conjunto de cursos afim.

4 — As provas incidirão, exclusivamente, sobre assuntos diretamente relevantes para a frequência do curso, e terá como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes de cada curso.

5 — A estrutura das provas, assim como os referenciais serão fixadas será definida pelo Conselho Técnico Científico da Escola em função das áreas relevantes para o curso.

6 — Sempre que uma prova de avaliação tenha validade para mais de um curso, essa informação deverá constar do edital referido no artigo 4.º

7 — A prova tem validade de três anos, podendo ser objeto de melhoria.

Artigo 10.º

Critérios de classificação

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A lista de classificações deverá ser ordenada e divulgada de acordo com os prazos definidos por edital do presidente do IPCB.

3 — Os candidatos aprovados nas provas poderão ser considerados na seriação dos candidatos aos CTeSP, através da aplicação dos critérios de seriação definidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Prosseguimento de estudos

1 — Os que concluam, com aproveitamento, o CTeSP podem concorrer ao ensino superior através dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, de acordo com as regras definidas na legislação específica.

2 — As unidades curriculares do CTeSP que são creditadas em cada ciclo de estudos de licenciatura a que facultam o ingresso são aprovadas pelo Conselho Técnico Cientifico de cada Escola.

Artigo 12.º

Afixação e divulgação

1 — Este regulamento será objeto de afixação e divulgação nas páginas na Web dos serviços da presidência e das escolas superiores do IPCB assim como objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*

(de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º; n.º 2 do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18/03).

2 — Os despachos mencionados neste regulamento serão igualmente objeto de afixação e divulgação na página da Web do IPCB e das respetivas Escolas Superiores.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e omissões que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18/03 e serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores das Escolas.

2 — O presente regulamento é válido para o ano letivo 2014/2015 e seguintes.

26 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

208263461

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 14740/2014

Considerando:

a) Que o edifício da Escola Superior de Educação (ESE) carece de obras de reabilitação e conservação urgentes, nomeadamente no que se refere à necessidade de intervenção nas coberturas planas sobre alguns espaços da Escola;

b) Que a Escola tem já um diagnóstico exaustivo e detalhes das intervenções a realizar para o efeito e dotação orçamental própria;

c) Que o objeto do contrato em causa, empreitada de obras públicas, excede a competência própria do Presidente da Escola e que se trata de uma intervenção urgente.

Nos termos conjugados do disposto no n.4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Presidente da ESE, Prof. Doutor Paulo Pereira, através do Despacho IPP/P-087/2014, a competência para:

1 — Proferir a decisão de contratar, autorizar a escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, autorizar a despesa e a adjudicação, aprovar a minuta e outorgar o respetivo contrato, bem como as demais decisões conducentes à condução e conclusão do procedimento de adjudicação, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, com um limite máximo de preço-base no valor de € 118.500,00.

2 — Praticar todos os atos necessários à execução do contrato que sejam atribuição do dono da obra, nos termos previstos na legislação aplicável.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo Senhor Presidente da ESE desde o dia 31 de outubro de 2014.

25 de novembro de 2014. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa* (Professora Coordenadora).

208262943

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 13573/2014

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20.6 (LTFP), torna-se público que, conforme Despacho da Ex.ma Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, de 19 de novembro de 2014, de homologação das atas do Júri designado para o efeito, Carla Mónica de Sousa Pedrosa Campos concluiu com sucesso o período experimental, com a classificação final de 15,10 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

21 de novembro de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz.*

208263194

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Oncologia dos Açores Professor Doutor José Conde

Aviso n.º 60/2014/A

Abertura de procedimento concursal de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na categoria de técnico de 2.ª classe, área de radiologia, na modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro o Centro de Oncologia dos Açores torna público que, na sequência do despacho autorizador de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional, de 22 de agosto de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Técnico de Radiologia, na categoria de Técnico de 2.ª classe, do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afetar ao Centro de Oncologia dos Açores.

2 — Nos termos do despacho conjunto D/SRAS/SRAP/2000/1, de 17 de novembro, publicado no Jornal Oficial n.º 51, 2.ª série, de 19 de setembro de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Legislação aplicável: Nos termos do artigo 34.º da lei do Orçamento de Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de dezembro.

5 — Âmbito de recrutamento: podem candidatar-se todos os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de